



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV.  
Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC Nº00090/2.018**

**1. PROCESSO TC Nº: 04123/17**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TAVARES**

Professora de Educação Básica I, matrícula 134.733-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.12.2016**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.01.2017**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria das Graças Sousa Tavares**, matrícula nº **134.733-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2.018.

*Lsci*

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO